

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 10/2020**

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda antecipada. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** as notícias encaminhadas pelo sistema E-denúncia do TRE/RJ nº 2020137100009900 e 202015610000509124, dando conta que Marco Ribeiro vem fazendo pedido explícito de votos, alterando sua foto de perfil no facebook para constar como se o mesmo fosse membro do Poder Legislativo e usando as iniciais de seu nome para criar o slogan “mudar para renovar”.

**CONSIDERANDO** ainda que o noticiado possui programa de rádio, devendo ser analisado se o mesmo respeitou os prazos previstos no art. 43, §2º, da Resolução 23.610/2019, com a alteração trazida pela Resolução 23.642/2020.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

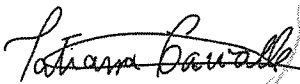
**RESOLVE** a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados nas denúncias TRE/RJ nº 2020137100009900 e 202015610000509124.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

3. Solicite-se, ao GAP, diligência junto à rádio Novo Rio FM 87,9 ([www.novorio87fm.com.br](http://www.novorio87fm.com.br)), de forma a se verificar se o noticiado continua a apresentar o programa Expressão Jovem, às quintas-feiras, 20h.
  
4. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 29 de agosto de 2020.

  
Assinado de forma digital por  
TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA  
CAVALCANTI:10502420766  
Dados: 2020.08.29 19:10:20 -03'00'  
**Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti**  
Promotora Eleitoral  
Mat. 8054